



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CORESS / MT

Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ("GEHC") pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, com base no Capítulo I – Das Impugnações do Edital, vem por meio desta, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

1. Interessada em participar da licitação, a GEHC verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.
2. Assim, a GEHC solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

3. O edital solicita equipamento Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)
4. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicados, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.



5. Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

DO PRAZO DE ENTREGA

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de Ultrassom.

- **O Edital Solicita: 30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este serem aceito pela CONTRATANTE;

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

*Assim, a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de **“90 (NOVENTA) dias”**, pelos motivos acima expostos.*

Solicitamos portanto a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.



7. Neste sentido, o procedimento licitatório se tornará mais amplo, a fim de permitir a participação de um universo vasto de licitantes. A lógica é que, quanto maior o número de participantes no certame, mais intensa é a competição – sendo maior, também, a chance de se apresentarem propostas mais vantajosas. Pode-se dizer, assim, que o nível de competitividade – e, portanto, amplitude – do certame é diretamente proporcional à vantagem buscada pela administração.

III – DO PEDIDO

8. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas **as nossas sugestões.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**